



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 1.990/2020, de 14 de outubro de 2020.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA-GO, 14/10/2020

ADM

“Fixa os subsídios dos agentes políticos do município de Silvânia para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia/GO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia/GO, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para o quadriênio 2021/2024, observadas as disposições constitucionais constantes do art. 29, incisos I e VI, ficam fixados nos valores previstos na presente Lei.

I – o subsídio mensal do (a) Prefeito (a) Municipal de Silvânia será no valor de R\$ 19.272,78 (dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos);

II – o subsídio mensal do Vice-Prefeito será no valor de R\$ 9.636,39 (nove mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos);

III – o subsídio mensal dos Secretários Municipais será no valor de R\$ 7.066,69 (sete mil sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos);

IV – o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Silvânia será no valor de R\$ 7.596,89 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) do subsídio que recebem os Deputados Estaduais do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados anualmente, ficando assegurada a Revisão Geral Anual, na data base para a atualização salarial dos servidores do Município de Silvânia, sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica assegurada aos agentes políticos a percepção do Décimo Terceiro Subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos constitucionalmente, a serem pagos no mês de dezembro.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo único – A percepção de décimo terceiro subsídio ficará vinculado à manifestação favorável do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, sendo vedado a sua percepção enquanto não houver manifestação explícita sobre a legalidade de sua percepção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 14 dias do mês de outubro de 2020.

Pedro Henrique do Prado Caixeta
Prefeito Municipal